

Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 20 de julho de 2026.

Ordem do dia ou Expediente: Solicitação para inclusão de carga horária de disciplina cancelada de Dalmo Mandelli.

Relator: Marcela Sorelli Carneiro Ramos/Cristina Ribas Fürstenau

Contexto e Histórico:

Trata-se da solicitação para inclusão de carga horária de disciplina cancelada do Prof Dalmo Mandelli. Para a elaboração deste parecer, foi disponibilizado: i) e-mail de encaminhamento do docente demandante para a secretaria do CCNH, ii) e-mail da coordenação do Bacharelado em Química confirmando a alocação inicialmente prevista para o Prof. Dalmo Mandelli no quadrimestre 2025.3.

No e-mail de solicitação, o docente Dalmo solicita a revisão de sua progressão funcional, considerando a possibilidade de antecipação do interstício de dezembro para fevereiro de 2026. Em razão do impacto dessa alteração em sua futura promoção à classe de Professor Titular, requer que seja considerada, para fins de cômputo da carga didática mínima, uma disciplina de Base Experimental das Ciências Naturais (BECN) prevista para o quadrimestre 2025.3, cuja oferta foi cancelada pela administração. Esclarece que, originalmente, era responsável por duas turmas, mas ministrou apenas uma devido ao cancelamento da outra, situação alheia à sua vontade. Assim, solicita que a turma cancelada seja contabilizada na avaliação de sua carga didática, a fim de evitar prejuízos decorrentes da decisão administrativa, e pede que o pleito seja analisado com celeridade, em razão dos possíveis impactos em sua promoção funcional. No e-mail enviado pela Coordenação do Bacharelado em Química, as coordenadoras confirmam que o docente havia sido alocado em duas turmas de BECN em 2025.3, porém, devido à baixa solicitação de matrículas, uma das turmas foi cancelada e o docente ministrou apenas uma.

Avaliação:

Em regra, a avaliação para progressão e promoção considera as atividades efetivamente desenvolvidas e comprovadas no período avaliativo. Entretanto, quando a redução da carga didática decorre exclusivamente de decisão administrativa, sem manifestação de vontade do docente e após a atribuição formal da disciplina, há fundamento para que a comissão competente avalie o caso de forma excepcional. Se ficar comprovado que a disciplina foi regularmente atribuída ao docente e posteriormente cancelada por decisão institucional, como ocorrido no presente caso,

sem possibilidade de substituição por outra atividade de ensino, é possível defender que o docente não seja penalizado por uma circunstância alheia à sua atuação.

Conclusão:

Considerando os documentos encaminhados, esta relatoria é favorável à solicitação do Prof Dalmo Madelli.